

76
401/1

Senhor Presidente,

Considerando que é do conhecimento geral a existência de inúmeras casas, residenciais ou não, desocupadas na cidade e nos bairros, há muito tempo;

Considerando que, nos termos do art. 22, do decreto-lei 9.569, de 29-8-46 - a chamada lei do inquilinato - fica sujeito a multa o proprietário que não alugar ou não ocupar o prédio, decorridos 60 dias da autorização pelo "habite-se", ou o que não iniciar a construção, quando fôr o caso, dentro de quatro meses;

Considerando que fica o mesmo proprietário sujeito a pena de prisão de 15 a 180 dias, ou multa de 2 mil a 50 mil cruzeiros, quando não alugar o prédio dentro de 12 meses, desde a desocupação, nos termos do art. 24, item III daquela lei, constituindo essa infração crime contra a economia popular, ex-vi do decreto 9.840 que modificou a lei do inquilinato;

Considerando que a obrigação de impôr e cobrar a multa referida no art. 22, cabe ao Município, nos termos dos parágrafos deste mesmo artigo;

Considerando finalmente, que a carência de habitações tem exigido sacrifícios da população, e de certo modo está obstruindo o progresso local, como em vários casos, entre eles a falta de locais para novos estabelecimentos comerciais ou industriais, agravada essa circunstância pelo fato de existirem inúmeros terrenos edificáveis em excelentes pontos da cidade, merecendo mesmo pesado tributo,

REQUEREMOS, afim de que posteriormente possamos apresentar projeto de lei sobre o assunto, se digne Vossa Excelência solicitar ao senhor Prefeito as seguintes informações:

- a) Quantas e quais são as casas desocupadas existentes na cidade, infringindo os dispositivos citados?
- b) Estão sendo cobradas as multas a que estão obrigados os seus proprietários, nos termos do art. 22, daquela lei?

Sala das sessões, 14 de Jan. de 1948.

[Handwritten signature]
Forman

[Handwritten notes in left margin:]
Apresentado em 14/1/48
Relatório de 14/1/48
Para informação
M. J. P.
P. J. P.

[Handwritten notes in bottom left margin:]
V. J. P.
P. J. P.

Prefeitura Municipal de Jundiá

Processo n.º.....

Classif.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ARRECAÇÃO
Seção Lançamentos

176

Ref. 1/48/58 da CAMARA MUNICIPAL, sobre o requerimento nº 29 dos Exmos. Vereadores Srs. LUPERCIO SILVEIRA e PEDRO C. FORNARI:-

De fato, o Decreto-Lei 9.669 de 29/8/946, impõe multas aos srs. proprietarios de predios de alugueis que, por diversos motivos - alem dos apontados por aqueles Vereadores - que se tornem infratores dos dispositivos legais.

Assim, vimos informar que, desde a promulgação desse Decreto, a Prefeitura Municipal nomeou uma Comissão para tratar dos casos previstos e das avaliações de imoveis para fins de locações etc.

Inumeros casos de aumentos de alugueis superiores aos permitidos pelo referido Decréto, foram trazidos ao conhecimento dessa Comissão e da Contadoria Municipal (Secção Lançadoria), e sempre mereceram o melhor acolhimento para elucidação, entre proprietarios e inquilinos, das controversias apontadas, que sempre foram resolvidas perante os Prefeitos Municipais.

Quanto às multas nos casos apontados pelos Srs. Vereadores, adiantamos que nada foi aplicado, pois que nenhum caso foi trazido ao conhecimento das autoridades municipais, reclamações imprecindiveis para inicio de inqueritos para aplicação das penalidades legais, pelas pessoas que se julgassem prejudicadas pelos proprietarios que procuraram burlar as leis do país.

Nenhum caso, pois, Sr. Prefeito, foi trazido ao nosso conhecimento. Dir-se-ia, mesmo, que o proprio povo - que é sempre o maior prejudicado - ou desconhecia a lei, ou permitia - e diga-se de passagem - continua permitindo o "cambio-negro" das locações.

No exercicio findo não foi feita a coleta para 1948, pois os proprietarios apresentaram as declarações dos aumentos de alugueis permitidos pelo Decreto em apêço. Os predios novos, ou reformados, são lançados com base nos valores arbitrados pela Comissão.

As casas condenadas pela Higiene - no momento talvez todas ocupadas à titulo precario, autorizadas pelas gestoes passadas em face da carência de habitações - não infringem os dispositivos apontados.

Jundiá, 27/1/948

ATENCIOSAMENTE,

Araceli M. V.
Chefe da Lançadoria

Jundiá, 27 de de 1948
[Assinatura]
Diretor da Arrecadação

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Processo n.º.....

Classif.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADACÃO
RECEITAS E PAGAMENTOS

176

Ref. 1/48/58 da CAMARA MUNICIPAL, sobre o requerimento nº 29 dos Exmos. Vereadores Srs. LUPERCIO SILVEIRA e PEDRO C. FORNARI:-

De fato, o Decreto-Lei 9.669 de 29/8/946, impõe multas aos srs. proprietarios de predios de alugueis que, por diversos motivos - alem dos apontados por aqueles Vereadores - que se tornem infratôres dos dispositivos legais.

Assim, vimos informar que, desde a promulgação desse Decreto, a Prefeitura Municipal nomeou uma Comissão para tratar dos casos previstos e das avaliações de imoveis para fins de locações etc.

Inumeros casos de aumentos de alugueis superiores aos permitidos pelo referido Decréto, foram trazidos ao conhecimento dessa Comissão e da Contadoria Municipal (Secção Lançadoria), e sempre mereceram o melhor acolhimento para elucidação, entre proprietarios e inquilinos, das controversias apontadas, que sempre foram resolvidas perante os Prefeitos Municipais.

Quanto às multas nos casos apontados pelos Srs. Vereadores, adiantamos que nada foi aplicado, pois que nenhum caso foi trazido ao conhecimento das autoridades municipais, reclamações imprecindiveis para inicio de inqueritos para applicação das penalidades legais, pelas pessoas que se julgassem prejudicadas pelos proprietarios que procuraram burlar as leis do país.

Nenhum caso, pois, Sr. Prefeito, foi trazido ao nosso conhecimento. Dir-se-ia, mesmo, que o proprio povo - que é sempre o maior prejudicado - ou desconhecia a lei, ou permitia - e diga-se de passagem - continua permitindo o "cambio-negro" das locações.

No exercicio findo não foi feita a coleta para 1948, pois os proprietarios apresentaram as declarações dos aumentos de alugueis permitidos pelo Decreto em apêço. Os predios novos, ou reformados, são lançados com base nos valores arbitrados pela Comissão.

As casas condenadas pela Higiene - no momento talvez todas ocupadas à titulo precario, autorizadas pelas gestoes passadas em face da carência de habitações - não infringem os dispositivos apontados.

Jundiaí, 27/1/948

ATENCIOSAMENTE,

Araceli M. G.
Chefe da Lançadoria

Jundiaí, 27 de Janeiro de 1948
W. M. G.
Diretor da Arrecadação